Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022 às 14:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4173968: LEI COMPLEMENTAR N.° 54/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Luiz Alves

MUNICÍPIO

Luiz Alves

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4173968

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR N.º 54/2022

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 25/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento mensal
Agente Comunitário de Saúde	40h	28	R$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias	40h	3	R$ 2.424,00

§ 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

(...)

Art. 4º - A. Os empregos públicos dispostos no artigo 1º desta Lei Complementar possuem direito à gratificação por tempo de serviço nos mesmos termos que à concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - B. Os empregos públicos que se enquadram nesta Lei Complementar possuem o direito de receber adicional de insalubridade condicionado a caracterização e a classificação da insalubridade, por meio de perícia e emissão do Laudo de insalubridade, por profissional devidamente habilitado.

(...)

Art. 2º O pagamento do aumento do vencimento mensal dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias previsto nesta Lei está condicionado ao repasse de recursos financeiros da União.

Parágrafo único. Para que o aumento seja efetivado pelo Município, a União deve repassar a integralidade dos valores em quantia suficiente para pagamento do salário de todos os servidores admitidos nos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do artigo 1° da Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de setembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2022.09.12 14:30:37 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município